



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO 07/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BY TELECOM EIRELLI-
ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N.º 971.840.555-00 e do RG de N.º 1.389.454 SSP/SE, e do outro a Empresa **BY TELECOM EIRELLI-ME**, Rua Zacarias Silveira, n.º 21, setor sala, bairro centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, inscrita no CNPJ 30.034.575/0001-96, neste ato representada por Valdelice de Jesus Santos, portador do RG n.º 1.505.825 2ª via SSP/SE e CPF n.º 002.767.145-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet 100 MB, link banda larga, com manutenção e prestação de serviço técnico de suporte a internet para a Escola do legislativo e arquivos Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2023, projeto básico e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e o valor total de R\$. 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) A prestação de serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Projeto Básico, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

b) não haverá reajuste de preços.

c) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
- Ação: 01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00. Serviço de Tecnologia da a informação e comunicação- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de internet, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

g) não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;

b) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Valdelice de Jesus Santos
Valdelice de Jesus Santos
BY TELECOM EIRELLI-ME
CONTRATADA

Testemunhas: *Lauro Santos* CPF nº 046.983.975-96

Érico R. do Nascimento CPF nº 036.750.055-07